



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comarca de Itajubá/MG

Portaria 01/2019.

Dispõe sobre limitação de atuação da Defensoria Criminal de Itajubá.

A Coordenadora Local da Defensoria Pública da Comarca de Itajubá.

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, especialmente no inciso I;

Considerando que a 1ª Defensoria Criminal, Juizado Criminal, Execução Penal e Ato Infracional encontra-se desprovida, desde a exoneração do Dr. Gabriel Vieira Berla;

Considerando necessidade de ajustamento funcional, após licença saúde, do defensor público, Paulo Henrique Mariosa, titular da 2ª Defensoria Criminal, Juizado Criminal, Execução Penal e Ato Infracional, em função de ter sofrido acidente vascular cerebral, todavia ainda com restrição de "atendimento ao público interno ou externo, uso profissional intenso ou abusivo da voz", conforme perícia médica;

RESOLVE:

Art. 1º - A atuação na 2ª Defensoria Criminal, Juizado Criminal, Execução Penal e Ato Infracional pelo Dr. Paulo Henrique Mariosa ocorrerá por elaboração das peças e manifestações processuais (como alegações finais, cientes de sentenças, razões ou contrarrazões de apelação) de processos criminais de réus presos que não tenham mais audiências; elaboração das peças e manifestações processuais dos processos do juizado especial criminal, que não tenham mais audiências; atuação no SEEU (Execuções Penais), exceto nas audiências justificadas que serão realizadas em sistema de rodízio pelos defensores públicos da comarca, por cooperação voluntária; atuação na urgência criminal, exceto nas audiências de custódia que serão realizadas em sistema de rodízio pelos defensores públicos da comarca, por cooperação voluntária; e ainda defesa em pedido de medidas de proteção da Lei Maria da Penha. As demais atividades ficarão temporariamente suspensas.

§ 1º. A atuação na Infância Criminal será integral, com a cooperação dos defensores da Comarca, em sistema de rodízio, para realização das audiências nestes casos.

§ 2º Os defensores públicos que realizarão as audiências previstas neste artigo em regime cooperação são: Frederico de Paiva Zucareli, Jacqueline Carneiro Roque Peyrer e Kácylla Maria de Castro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias 01, 02, 03, 04/2.018 e demais disposições em contrário.

Itajubá, 16 de julho de 2.019.


Jacqueline Carneiro Roque Peyrer

Defensora Pública – MADEP 0605 - Coordenadora Local